

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUI, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2022 - PMGPI x PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA- PI.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.083/00001-47, com sede na Praça César Cals, 1300, Centro, Guadalupe-PI, representada neste ato pela Prefeita, a Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, CPF Nº470.737.133-72, aqui denominada 1ª Partícipe e, do outro lado, **o MUNICÍPIO DE JERUMENHA – ESTADO DO PIAUÍ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, portador do CPF nº 024. 850.783-43 , aqui denominado 2º Partícipe, de comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de GUADALUPE-PI, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Consideração Preliminar – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PI**, no sentido de tornar mais célere e eficaz ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de GUADALUPE-PI, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, o que defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Município de GUADALUPE-PI, no que abaixo segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Utilização de quaisquer item dos lotes IV, V, VI e VI da Ata de Registro N° 001/2022 - SRP/GUADALUPE-PI, dependendo da necessidade e de cada caso específico conforme requerido, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no respectivo processo que as vinculou, as quais deverão ser controladas pelo aderente que deverá observar os dados constantes do quadro (Extrato Parcial) em anexo (quantidades e especificações), que passa a integrar este termo como nele transcrito, não podendo, o aderente, sob qualquer hipótese, ultrapassar ou ampliar a quantidade limite no anexo prevista, bem como substituir o bem ou produto por outro similar, exceto quando de qualidade superior mediante razoável justificativa devidamente comprovada, neste caso com anuência do órgão gerenciador.



Parágrafo Primeiro: A limitação dar-se-á por ente da federação mediante controle para efeito de liberação por parte do órgão gerenciador, submetido o pedido a anuência da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, no caso específico para o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL 001/2022 – SRP- PMG/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0000434/2022 FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO)**, incluídos os atos de atualização dos extratos parciais publicados em data posterior a assinatura deste termo, obedecida a vigência máxima de 12 (doze) meses, sem prejuízo das ressalvas legais, mantidas todas as condições e vantagens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES:

Fica estipulado que o aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos de liberações à sua Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo estipulado para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO

OBJETO: deverá ser designada equipe interna por parte do requerente, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados e transparentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao Carona pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS

COMUNS: É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (CPL/PMG/PI) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE

APLICAÇÃO DE PENALIDADES: Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL/PMG/PI, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:

Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SISTEMA:

A Vigência do Sistema encontra-se declarada em cada Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-

se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato Parcial no DOM/PI, bem como a sua prorrogação por mais doze meses, na mesma forma da publicação de prorrogação, conforme seja o caso, preservados os contratos de natureza contínua nas condições acima descritas.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da cidade de GUADALUPE/PI, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guadalupe/PI, em 21 de fevereiro de 2022.



MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
Anuência: Prefeita Municipal de Guadalupe-PI



JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Carona: Prefeito Municipal de Jerumenha-PI



REJANE PAESLANDIM SOARES
Responsável Gerenciamento SRP

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022 - PMG
PROCESSO DE ADESÃO SRP/PMG-PI N.º 001/2022**

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMG- PI X P. M. JERUMENHA -PI

PARTES: MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI X JERUMENHA-PI

OBJETO: ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA na condição de carona – Possibilidade Jurídica.

OBJETO: Utilizar provisoriamente do município de Guadalupe-PI, preços registrado em Ata SRP /PMG/PI nº001/2022, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de material permanente e de consumo (material médico hospitalar e odontológico(consumo e permanente)).

FINALIDADE : Otimizar contratação de interesse da requerente de natureza provisória.

DATA: 21/02/2022.



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Id:089B78CE80113388



RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022 – Processo: 003.047/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal - IPMPi, no uso de suas atribuições legais, após analisar minuciosamente a documentação relativa à INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022, com finalidade de formalizar contrato com a empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A, inscrita no CNPJ nº 42.422.253/0001-01, referente a prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) - Serviço SaaS (Software e as a Service) pela DATAPREV à CONTRATANTE, para operacionalização da compensação financeira, utilizando o sistema COMPREV, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

RESOLVE:

Reconhecer a situação de inexigibilidade de licitação e ratificar o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e o parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual tomo como base e homologar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93 e tem como arimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999 e em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.823, de 2 de julho de 2020 e autorizar a formalização do Contrato com a empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A, inscrita no CNPJ nº 42.422.253/0001-01, prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) - Serviço SaaS (Software e as a Service) pela DATAPREV à CONTRATANTE, para operacionalização da compensação financeira, utilizando o sistema COMPREV, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE (Instituto de Previdência do Município de Píripíri - IPMPi) no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Píripíri (PI), 18 de fevereiro de 2022.

GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR
Diretor Presidente do IPMPi

Id:089B78CE80113108



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022 - PMG
PROCESSO DE ADESAO SRP/PMG-PI N.º 001/2022

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMG-PI X P.-M. JERUMENHA -PI

PARTES: MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI X JERUMENHA-PI

OBJETO: ADESAO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA na condição de carona - Possibilidade Jurídica.

OBJETO: Utilizar provisoriamente do município de Guadalupe-PI, preços registrado em Ata SRP /PMG/PI nº 001/2022, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de material permanente e de consumo (material médico hospitalar e odontológico (consumo e permanente)).

FINALIDADE: Otimizar contratação de interesse da requerente de natureza provisória.

DATA: 21/02/2022.

Maria Jozeneide Farias Lima
Prefeita Municipal

Id:13B5A4916C61369A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49

Av. Presidente Vargas, 212 - Centro • Porto - Piauí.
CEP: 64.145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



EXTRATO PUBLICAÇÃO

Ref. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI
CNPJ: 06.554.414/0001-49

Contratada: ELIS REGINA DE ARAÚJO MARQUES CORREIA
CPF: nº 000.047.703-66

Objeto: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PORTO-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO, ESTADO DO PIAUÍ,
Dotação Orçamentária: RECURSOS PRÓPRIOS.

Data da Assinatura do Contrato: 01.07.2021

VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que o faturamento será de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2021 a 30/06/2024

Informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI

Id:12525F190ED72B60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ nº 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas nº 212, centro, em Porto-Piauí. CEP 64.145-000
E-MAIL: prefeituraportopi@gmail.com



DECRETO Nº 019/2022.

Porto(PI), em 18 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre as atividades educacionais no formato híbrido (remoto e presencial) em face da Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as normas relativas ao controle e enfrentamento da COVID-19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação ainda demanda a prorrogação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública já adotadas neste Município de Porto-PI, a fim de evitar avanço da disseminação da doença no município de Porto;

Considerando as normas de orientação emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí e suas respectivas Recomendatórias, contudo a persistência de elevando numero de pessoas que contraíram o vírus;

Considerando que o egrégio Supremo Tribunal Federal atribuiu competência para que os municípios normatizem regras de combate e controle local da PANDEMIA (novo coronavírus COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as atividades educacionais em todas as unidades ou instituição de ensino da rede municipal serão realizadas no **formato híbrido (presencial alternado com 50% da capacidade dos alunos) até o dia 28 de fevereiro de 2022 de acordo com as normas estabelecidas pela secretária Municipal de Educação.**

Parágrafo único - A partir do **dia 03 de março de 2022** as atividades educacionais, que trata o *caput* deste artigo, serão realizadas de forma exclusivamente **presencial**.

Art. 2º - Ficam permitidas as atividades educacionais na rede privada de ensino (faculdades e ensino fundamental e/ou médio), desde que obedecidas as regras estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de ensino educacionais obrigados a cumprir as normas sanitárias de enfrentamento e combate a COVID-19 e suas variantes, com o uso de álcool gel 70%, máscara semi-facial, distanciamento de 2(dois) metros entre pessoas e demais medidas sanitárias de acordo com o Decreto Municipal nº 018/2022, de 14/02/2022.

Art. 4º - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, assim como o encaminhado as autoridades policiais para os procedimentos legais e abertura de processo administrativo disciplinar contra o servidor municipal que infringir as normas da referida legislação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto - PI, em 18 de fevereiro de 2022.

Prof. Domingos Bacelar de Carvalho
Prefeito Municipal